



## RECEITA FEDERAL PODE RESTRINGIR COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE ICMS POR CONTRIBUINTES

Por Marcela Villar — De São Paulo

A nova norma da Receita Federal que regulamentou o acesso ao fundo de compensação de benefícios fiscais de ICMS tem provocado uma corrida no mercado. Segundo advogados, a Portaria nº 635, publicada no último dia de 2025, criou restrições não previstas na Lei Complementar nº 214/2025, que regulamentou a reforma tributária. Esse fundo terá aporte de R\$ 160 bilhões da União.

**Clique aqui e entre no canal de Whatsapp da APET**



Receba artigos, notícias e informações sobre eventos, lives, novos cursos e promoções

[Entrar no canal →](#)

O principal ponto de preocupação é que a Receita pode ter restringido os conceitos de “benefícios onerosos” dados “por prazo certo”, elegíveis para o acesso aos recursos. O órgão também elencou uma lista de critérios, o que poderá, na visão de tributaristas, gerar discussão judicial por ir contra o Código Tributário Nacional (CTN).

Além disso, o Fisco só deve analisar uma vez se determinado benefício estadual se encaixa nos parâmetros da portaria. Diz que emitirá uma “declaração de aptidão” do incentivo à compensação. Se o pedido de acesso ao fundo pelo contribuinte for negado, a decisão se aplicará a todas as companhias que pedirem a compensação relativa ao mesmo benefício depois. É o que os especialistas interpretam do artigo 5º inciso II da portaria, que impõe como requisito para o pedido de habilitação “a declaração de aptidão do programa estadual”.

**LEIA MAIS:** Empresas do Rio com incentivo fiscal pagarão percentual maior para fundo

Na visão de tributaristas, isso pode prejudicar toda uma cadeia ou setor empresarial. “É como se a Receita Federal criasse uma barreira prévia”, diz o tributarista Ricardo de Holanda Janesch, diretor de operação (COO) da ROIT, empresa que usa inteligência artificial para soluções tributárias. “Todos os outros contribuintes que protocolarem pedido para o mesmo benefício vão ter já um indeferimento de cara, porque eles não vão ter declaração de aptidão”, acrescenta.

A orientação dos especialistas é pedir a habilitação o quanto antes, pois também não há garantia de recursos suficientes para todas as empresas, mesmo com a previsão de recebimento na Emenda Constitucional nº 132/2023. Pela portaria, é preciso fazer o pedido separado por cada incentivo até dezembro de 2028, via e-CAC – Centro Virtual de Atendimento. Os recursos serão distribuídos entre os anos de 2029 e 2032, quando acabam os benefícios fiscais de ICMS.

Esse fundo serve para compensar perdas que as companhias terão com a extinção dos incentivos do tributo estadual, substituído pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a partir de 2033. A advogada Paloma Rosa, sócia do Vieira Rezende Advogados, lembra que ele foi criado pela impossibilidade de suprimir as subvenções já concedidas.

“Não pode ter a revogação de benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condição onerosa. E, com a reforma, terá naturalmente a redução do ICMS, com aumento gradual do IBS. Isso vai gerar a diminuição também dos benefícios de ICMS, mas como não pode ter supressão, porque são considerados direito adquirido do contribuinte, foi criado o fundo para compensar”, afirma a advogada.

É como se a Receita Federal criasse uma barreira prévia”

— Ricardo de H. Janesch

A portaria determina que serão compensadas empresas titulares de benefícios onerosos

de ICMS que comprovarem a efetiva “repercussão econômica”, como ter investido em um empreendimento, dentre outras situações.

A Receita Federal vai analisar os pedidos e publicar a declaração de aptidão dos benefícios passíveis de compensação. Não há prazo para a análise, mas ela será deferida automaticamente a partir de janeiro de 2029, se não houver manifestação do Fisco após 120 dias (ou 240 dias, se não houver análise prévia) – ressalvada a possibilidade de suspensão de prazos para informações adicionais.

Na visão de Paloma Rosa, o principal ponto de judicialização da norma, quando a habilitação de acesso ao fundo for negada, será o conceito de “condição onerosa”, que existe desde 1966, com a publicação do CTN. “A restrição de um conceito legal via portaria é uma medida ilegal”, afirma.

Como exemplo, Paloma cita possíveis disputas envolvendo o Regime Aduaneiro Especial de Apoio à Exploração de Petróleo e Gás Natural (Repetro). O benefício foi dado no Rio de Janeiro, permitindo a importação de equipamentos com redução do ICMS. “Ele impõe uma série de restrições, como só poder, durante cinco anos, usar esses equipamentos na atividade de exploração de petróleo e gás. Para mim, isso é condição onerosa para a empresa, mas é discutível”, diz.

Segundo Holanda Janesch, a Receita vai colocar uma espécie de selo para o benefício que for negado primeiro. “Só que se uma empresa tiver alguma particularidade, se o concorrente que protocolou antes não instruiu direito o pedido ou qualquer variável que tenha, pode ser difícil conseguir inverter isso”, afirma.

Ele alerta para a dificuldade que se pode ter em demonstrar aumento do faturamento, geração de empregos ou investimento em pesquisa devido ao benefício fiscal – outro critério da portaria para a declaração de aptidão. “Se tiver alguma restrição de atividade que não está dentro dessa caixinha explícita, posso ter problema. A legislação fala em restrição à contratação de determinados fornecedores. Mas e se eu tiver restrição em relação ao preço pelo qual posso vender ao cliente? Isso é uma contrapartida? Pela literalidade do texto, não”, acrescenta.

Por isso, Janesch recomenda que as empresas façam uma análise criteriosa dos incentivos que têm e se reúnem com entidades de classe “para que todo mundo faça a mesma coisa”. “Se alguém pede errado ou de modo insuficiente, pode prejudicar um grupo de empresas ou um setor inteiro”.

É possível recorrer da decisão da Receita. O pedido será encaminhado para o secretário da Receita Federal e, em última instância, ao ministro da Fazenda. “Não se trata de um procedimento administrativo fiscal, mas de recurso administrativo. O Carf [Conselho Administrativo de Recursos Fiscais] exerce a revisão de legalidade dos atos de lançamento, então não seria competência dele”, diz Raphael Lavez, sócio do Lavez Coutinho.

Ele afirma que poucos contribuintes se deram conta dos impactos da portaria ainda. "A preocupação agora é emitir nota fiscal", diz. Na visão de Lavez, a portaria traz muita burocracia para a fruição dos recursos do fundo. "Os contribuintes investiram, incorreram em custos e acreditaram naquele acordo feito com o Estado. Então uma excessiva onerosidade, ainda do ponto de vista burocrático ou administrativo, pode ser interpretada como restrição indevida e violação ao princípio da proteção da confiança", analisa.

*Por Valor*

Procurada pelo Valor, a Receita Federal não deu retorno até o fechamento da edição.

12/01/2026 00:00:00



Fusões e Aquisições: Aspectos Tributários, Societários e Contábeis – 22/04/2026

Curso Constit

726

1.801

**MP Editora: Lançamentos**

Coordenação  
Marcelo Magalhães Peixoto  
Maria do Rosário Esteves  
Lívia De Carli Germano



## ITCMD e reforma tributária

### AUTORES

Adolpho Bergamini • Ana Claudia Borges de Oliveira  
Beatriz de Lima Peixoto de Souza • Carla Tredici Christiano  
Danielle Bertagnoli • Fabiola Cassiano Keramidas  
Helena Vicentini de Assis • Jayr Viegas Gavaldão Jr.  
Jefferson Valentin • José Orivaldo Peres Júnior  
Julcira Maria de Mello Vianna • Juliano Di Pietro  
Lívia De Carli Germano • Marcelo Magalhães Peixoto  
Marco Antonio Veríssimo Teixeira • Maria do Rosário Esteves  
Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares • Michell Przepiorka  
Pedro Anan Junior • Vanessa Dornene • Vera de Hesselle



Coordenação  
Marcelo Magalhães Peixoto  
Thais Romero Veiga Shingai  
Alexandre Evaristo Pinto  
Edison Carlos Fernandes

## Reforma tributária e contabilidade

aspectos contábeis da reforma

### AUTORES

Alexandre Evaristo Pinto | Alexandre Gonzales  
Amira Chammas | Ângela de Angelis | Arthur Pitman  
Carla Tredici Christiano | Cláudio Ricaldoni  
Diogo Negrão Raio Ferreira | Diogo Olm Ferreira  
Edison Carlos Fernandes | Eliseu Martins  
Fernando Dubeux Mattos | Isabella Fochesatto Panisson  
Jorge Guilherme Moreira | Júlia Vituli  
Letícia Menegassi Borges | Lia Barsi Drezza  
Marcelo Magalhães Peixoto | Marcos Pires Santos de Souza  
Matheus da Cunha Silva | Nereida Horta | Silvia Piva  
Tatiana Midori Migiyama | Thais Romero Veiga Shingai  
Thiago Pereira Braga de Moraes



## Continue lendo

### Empresas do Rio com incentivo fiscal pagarão percentual maior para fundo

👁 102

👁 51

[Leia mais →](#)

## Institucional

Quem somos

Memorial

Prêmios da APET

Prêmio "Bulhões Pedreira 100 Anos do Imposto de Renda no Brasil"

Prêmio Alcides Jorge Costas – "Reflexões sobre a Reforma Tributária do Consumo"

Títulos Honoríficos

## Cursos

TRIBUT

Imp

Alexan

Amílcar Bai

Ana

Brenda

Ex

Fábio Pal

Gustavo Saa

José

L

Marcos Vi

Rafael N

Tatiani

### Código devedor

👁 621

[Leia mais →](#)



Conteúdos



Eventos



Faça parte



## Assine nossa newsletter

Receba boletins com novidades sobre a APET e sobre o universo jurídico tributário.

Nome

E-mail

WhatsApp

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Assinar

## Entre em contato

📞 (11) 3105-6191

📞 (11) 3105-7132

⌚ (11) 9 7507-4186

🕒 SEG a SEX - 08:00 às 17:30

## Onde estamos

📍 Rua Dr Rafael de Barros, nº 209, Paraíso, São Paulo/SP. Segundo Andar

